

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA, Vereador abaixo assinado, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresentam à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 42/2010

SÚMULA – ASSEGURA ATENDIMENTO PREFERENCIAL EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA DOADORES DE SANGUE.

Artigo 1º - Fica assegurado aos doadores de sangue residentes no Município de Porecatu, atendimento preferencial a Instituições Bancárias Comerciais, Oficiais e Caixas Econômicas.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa no importe de R\$ 500 (quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Artigo 2º - Considera-se doador de sangue, para os fins previstos nesta Lei, quem fizer ao menos uma doação de sangue em um período de 06 (seis) meses.

Artigo 3º - Compete ao Departamento de Saúde do Município de Porecatu estabelecer convênio com hospitais da região para a coleta periódica de sangue no município de Porecatu.

Parágrafo Único – O Departamento de Saúde do Município de Porecatu será responsável pelo cadastramento dos doadores de sangue, bem como pela emissão da carteira de identificação ao doador, contendo foto e prazo de validade máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 4º - Os dispositivos desta Lei, que não sejam auto-aplicáveis, serão regulamentados, por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2010.

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
“ZÉ DA BICA”
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Porecatu é uma cidade onde seus moradores são solidários, observado isso pelas várias ações realizadas por iniciativa da própria comunidade. No entanto, é preciso fazer mais, e como é sabido de todos, o Município de Porecatu, não contempla um banco de sangue, sendo utilizado, quando necessário, aqueles pertencentes às cidades vizinhas, especialmente de Londrina.

Entretanto, os bancos de sangue do Município de Londrina sofrem dificuldades para manterem cheios seus estoques, pois existe uma demanda muito grande de usuários, tanto de seus moradores de Londrina, como das cidades vizinhas.

Assim, é certo que com o trabalho de divulgação somando-se algumas vantagens para os doadores, teremos condições de colaborar com o abastecimento do estoque de sangue dos hospitais de Londrina e demais cidades da região que necessitarem.

Este projeto de lei vem ao encontro às necessidades vivenciadas nos dias de hoje, visto que o doador poderá desfrutar de um atendimento melhorado e mais rápido, além da satisfação de poder estar colaborando para salvar vidas.

Todos estão sujeitos á necessidade repentina de uma transfusão de sangue. Partindo desse pressuposto, entendemos a necessidade da criação desta Lei para que ocorra tal incentivo, motivando os doadores a perseverarem, e ainda buscar novos heróis para auxiliar no salvamento de vidas.

FÁBIO HENRIQUE DA SILVA
“ZÉ DA BICA”
VEREADOR